



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS N.º 033/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
XEXÉU E O INSTITUTO DE GESTÃO  
SOCIAL DE PERNAMBUCO -  
IGESPE, CNPJ N.º 35.667.831/0001-04,  
CONFORME O PROCESSO  
LICITATORIO N.º 004/2023 E  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º  
001/2023.

O MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, por sua PREFEITURA MUNICIPAL, com sede nesta Cidade, Av. Mário Melo, 40, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 12.888.517/000-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG n.º 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob n.º 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, n.º 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG n.º 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 024.265.134-89, através da Portaria Municipal n.º 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DE PERNAMBUCO - IGESPE**, com sede na Rua Lourdes Casé Porto, n.º 51, Sala 201, 2º Andar, Edifício Empresarial Times Business Center, Maurício de Nassau, Caruaru - PE. CEP: 55.012-075, inscrita no CNPJ sob n.º 35.667.831/0001-04, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **José Thomas Jeffersson Lima Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua Adelaide de Moraes, n.º 95, Rendeiras, Caruaru/PE, Portador do RG 7.887.447 SDS/PE, CPF/MF sob o n.º 099.738.404-29, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo Licitatório n.º 004/2023 - Dispensa de Licitação n.º 001/2023**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Consiste no objeto do presente contrato para a **Contratação de Pessoa Jurídica, que atue na área de saúde pública, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda do Município de Xexéu-PE, que tenha por objeto a execução de**





**Projetos/Atividades que contribuam com o Fundo Municipal de Saúde junto ao Sistema Único de Saúde/SUS, por um período de até 60 (sessenta) dias, conforme Projeto da Contratante e proposta da Contratada em anexo.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global para a execução do objeto deste Contrato a preço fixo e sem reajuste é de R\$ **1.381.451,60 (Um milhão, trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).**

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, relatórios correspondentes aos serviços ou procedimentos executados e prestados, após atestadas pela autoridade competente, e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10 122 1002 2077 0000- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Recursos próprios do Município;

10 301 1006 2093 0000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos próprios do Município;

10 301 1006 2093 0000- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Atenção Básica;

10 301 1007 2095 0000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos próprios do Município;

10 301 1007 1054 0000 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Atenção Básica;

10 301 1008 2097 0000 –Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos Próprios do Município;

10 301 1009 2099 0000 –Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos Próprios do Município;

10 301 1009 2099 0000 –Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Atenção Básica;

10 301 1013 2105 0000 –Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Recursos Próprios do Município;

10 301 1013 2105 0000 –Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Atenção Básica;

10 302 1012 2103 0000 –Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103 0000 – Natureza da Despesa: 3.3.93.39.00 – M.A.C – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;



10 302 1014 2107 0000 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – M.A.C – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste Contrato, com a devida eficiência e presteza que o Poder Público requer, pelo prazo de até **60 (sessenta) dias**, que serão contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período e respeitando-se o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelece o Art. 24, IV da Lei de Licitação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Os serviços deverão ser iniciados, imediatamente após a assinatura deste contrato. Este contrato poderá ser prorrogado por igual período nos termos em que a lei permitir, segundo cláusula anterior.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**, mediante termo escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser indicado sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **CONTRATADA** não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a **CONTRATADA** responderá pelos custos, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Cabendo igualmente, a aplicação do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** submete-se a aplicação de penalidades pela **CONTRATANTE** que deverão ser regularmente apuradas aplicando-se em casos concretos as seguintes sanções:

- Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das obrigações contratuais;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o





contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação de multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais;

c) Conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observar-se-á o disposto no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Suspensão de participar em licitações/contratos da CONTRATANTE, ou qualquer órgão da administração direta ou indireta pelo prazo de até 02 (dois) anos;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes no Termo de Referência, incluem-se as seguintes:

- a) os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências da CONTRATANTE, conforme Proposta/Projeto em anexo.
- b) assegurar a execução do objeto deste contrato, garantindo proteção e conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei;
- c) dar ciência à fiscalização indicada pela CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou em sua totalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações constantes no Termo de Referência, incluem-se as seguintes:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida na cláusula segunda deste contrato;
- c) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando desde logo a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente





contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) na hipótese de procedimento falimentar da CONTRATADA, ou no caso de dissolução societária ou ainda por incapacidade técnica;
- b) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da CONTRATADA ou desobediência da determinação da fiscalização;
- c) quando houver atraso dos serviços sem justificativa formalmente aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima mencionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato está fundamentado no ART. 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Água Preta, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produzam seus efeitos legais.

Xexéu/PE, 15 de Março de 2023.


CONTRATANTES:

**THIAGO GONCALVES DE LIMA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE**  
**CONTRATANTE**



PREFEITURA DO  
**Xexéu**  
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



  
**JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria Municipal Nº 123/2022 – GP

CONTRATADA:

  
**INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DE PERNAMBUCO – IGESPE**

CNPJ sob nº 35.667.831/0001-04

**JOSÉ THOMAS JEFFERSSON LIMA SILVA**

CPF/MF sob o nº 099.738.404-29

**EMPRESA CONTRATADA**

